



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 307 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Modifica o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 039, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei Complementar nº 014/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 039, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observado, quando de sua executoriedade, o disposto, no art. 150, III, da Constituição Federal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 29 de setembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 307/17 - ANEXO ÚNICO

ANEXO III da Lei Complementar Municipal nº 039/1997

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL

	Natureza da Atividade	Nº UF
1.	Indústria com área útil até 3.000,00m ² .	0,8724 por m ²
2.	Indústria com área útil acima de 3.000,01m ² .	3.000
3.	Comércio, prestação de serviços e similares com área útil até 1.000,00m ² .	0,8724 por m ²
4.	Comércio, prestação de serviços e similares com área útil acima de 1.000,01m ² .	1.000
5.	Comércio eventual, circos, parques e assemelhados por período de até 30 (trinta) dias de licença.	50
6.	Blocos Carnavalescos, Associação de Amigos de Bairro e Condomínios	30
7.	Entidades religiosas de qualquer culto, filantrópicas e assistenciais, sem fins lucrativos, com área útil até 200,00m ² .	50
8.	Entidades religiosas de qualquer culto, filantrópicas e assistenciais, sem fins lucrativos, com área útil entre 200,01m ² e 400m ² .	70
9.	Entidades religiosas de qualquer culto, filantrópicas e assistenciais, sem fins lucrativos, com área útil acima de 400,01m ² .	90